Revista EaD &
tecnologias digitais na educação

A oferta do Atendimento Educacional Especializado para estudantes com Transtorno do Espectro Autista no Ensino Fundamental em Ponta Porã-MS

Rosangela Langer (E. M. Orlando Mendes Gonçalves/UFGD)

https://orcid.org/0000-0003-1919-0898

ro31langer@gmail.com

Juliana Maria da Silva Lima (UFGD)

https://orcid.org/0000-0003-1785-2819

julianamaria@ufgd.edu.br

***Resumo**: Este estudo apresenta a análise da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Ensino Fundamental da rede municipal de Ponta Porã-MS. Tem como objetivo investigar a implementação das políticas educacionais destinadas ao AEE e avaliar suas contribuições para a inclusão escolar efetiva desses estudantes. Utilizou-se abordagem qualitativa com análise documental de legislações federais e municipais, editais públicos e resoluções locais. Os resultados indicam avanços normativos importantes, mas evidenciam lacunas na infraestrutura, insuficiência de materiais específicos, descompasso na alocação e qualificação dos profissionais e dificuldades na articulação entre políticas públicas. Recomenda-se maior investimento em formação continuada, maior transparência na destinação dos recursos e estímulo ao trabalho colaborativo para fortalecer a inclusão. O estudo contribui para o aprimoramento das práticas e políticas educacionais no contexto local.*

***Palavras-chave**: Atendimento Educacional Especializado. Transtorno do Espectro Autista. Inclusão Escolar. Política Municipal.*

***Abstract**: This study analyzes the provision of Specialized Educational Assistance (AEE) for students with Autism Spectrum Disorder (ASD) in the elementary education system of the municipal network in Ponta Porã-MS. It aims to investigate the implementation of educational policies directed at AEE and evaluate their contributions to the effective school inclusion of these students. A qualitative approach was used with documentary analysis of federal, and municipal legislation, public notices, and local resolutions. The results indicate significant normative advances but reveal gaps in infrastructure, insufficiency of specific materials, mismatch in the allocation and qualification of professionals, and challenges in articulating public policies. Greater investment in ongoing professional training, increased transparency in resource allocation, and encouragement of collaborative work are recommended to strengthen inclusion. The study contributes to the improvement of educational practices and policies in the local context.*

Keywords:** Specialized Educational Assistance. Autism Spectrum Disorder. School Inclusion. Municipal Policy**.

1 INTRODUÇÃO

A inclusão escolar de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) constitui um desafio complexo e urgente para as políticas públicas educacionais no Brasil. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um direito assegurado pela legislação federal, que visa garantir condições adequadas de acesso, permanência e aprendizagem desses estudantes na rede regular de ensino. No entanto, a oferta efetiva do AEE depende da articulação entre normas, recursos, formação profissional e infraestrutura, aspectos que nem sempre estão corretamente implementados nas realidades municipais.

Esse contexto justifica o presente estudo, que busca analisar como o município de Ponta Porã-MS organiza e disponibiliza o AEE para estudantes com TEA no Ensino Fundamental. Identifica-se como problema a possível discrepância entre as normativas existentes e a prática escolar cotidiana, que pode comprometer a efetividade da inclusão. A hipótese principal é de que, apesar de avanços normativos, persistem lacunas estruturais e operacionais que fragilizam o atendimento aos estudantes com TEA.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, realizada por meio de análise documental das legislações federais e municipais, além de editais e publicações oficiais relacionadas à organização do AEE no município.

O estudo organiza a análise em torno de três categorias principais: recursos e investimentos, contratação e formação dos profissionais, e critérios legais de acesso e

organização da oferta do AEE. Por fim, o texto está estruturado em seções que abordam, respectivamente, o referencial teórico e normativo, a análise das normativas municipais, os resultados da análise documental e as considerações finais, que incluem recomendações para o aprimoramento das políticas de inclusão escolar em Ponta Porã-MS.

2 MARCOS LEGAIS E DIRETRIZES QUE ORIENTAM O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) AO ESTUDANTE COM TEA

Esta seção apresenta uma análise dos principais marcos legais e diretrizes que orientam o AEE destinado a estudantes com TEA no Brasil. Serão abordados os dispositivos constitucionais, leis federais, decretos e normativas internacionais que fundamentam a política de inclusão escolar, garantindo o direito ao acesso, permanência e aprendizagem desses estudantes na rede regular de ensino. A compreensão desse arcabouço normativo é essencial para avaliar a coerência entre as determinações legais nacionais e sua aplicação prática nos contextos locais de ensino.

Para fins de delimitação teórica e em razão de sua maior força normativa, abordou-se as principais leis brasileiras que regulamentam o AEE, deixando de fora os decretos, que embora relevantes, possuem caráter complementar. Assim, a análise se concentrará na Constituição Federal de 1988, na LDB (Lei nº 9.394/1996), na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) enquanto diretriz estruturante, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), inscrita na Lei nº 13.146/2015 e na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essas legislações constituem a base jurídica central para compreender a organização e a efetivação do AEE no Brasil.

Em seguida, apresentou-se a legislação em vigor no município de Ponta Porã-MS sobre a Educação Especial e o AEE. Foram reunidos leis, resoluções, portarias e editais que mostram como o município organiza o atendimento aos estudantes com deficiência e TEA, como define os profissionais que atuam nesse processo e quais regras orientam o funcionamento das Salas de Recursos e do apoio escolar. Essa apresentação das normas ajudou a entender o que já existe, o que ainda falta e como essas regras se relacionam com as

políticas nacionais. A partir disso, tornou-se possível analisar com mais clareza e compreender como o município tenta garantir, na prática, o direito à inclusão escolar.

2.2 Normativas Nacionais para o AEE ao Estudante com TEA no Brasil

O conjunto de políticas e normativas que regulamentam o AEE no Brasil constitui a base para compreender como o direito à educação inclusiva tem sido consolidado no país e, posteriormente, materializado nos municípios.Conforme Caxito e Silva (2021), as políticas públicas de educação no Brasil desempenham um papel fundamental na tentativa de reduzir desigualdades sociais e promover o desenvolvimento social e econômico do país Assim como Carvalho (2019, p. 781), as políticas públicas atuam como instrumentos que concretizam os direitos sociais, representando um mecanismo pelo qual o Estado realiza seus deveres de acordo com o ordenamento jurídico, especialmente no âmbito do Estado Social, possibilitando a efetivação de direitos reconhecidos constitucionalmente.

Assim, esta seção apresenta uma análise dos principais marcos legais que asseguram o atendimento ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo documentos estruturantes como a Constituição Federal de 1988 que estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida para assegurar o "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, 1988, art. 205). O art. 208, inciso III, reforça a obrigatoriedade do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo condições de acesso, permanência e aprendizagem. Tal como o Estatuto da Criança e do Adolecente (ECA) o qual define, em seu artigo 53: "a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. (BRASIL, 1990).

Conforme Carvalho (2019, p. 781), "as políticas públicas representam ferramentas essenciais para a concretização dos direitos sociais, funcionando como mecanismos pelo Estado de realizar suas obrigações jurídicas e constitucionais na promoção de questões sociais, como a educação". Nesse sentido, as diretrizes internacionais, como a Declaração

ISSN 2318-4051

de Jomtien (UNESCO, 1990) e a Declaração de Salamanca (UNESCO 1994), reforçam a importância da formulação de políticas inclusivas e de equidade no âmbito educacional, influenciando diretamente as ações nacionais.

> A legislação brasileira, assim, reflete as orientações tanto da Declaração Mundial de Jomtien sobre Educação para Todos, publicada em 1990, que define que os Estados devem criar condições para que indivíduos de grupos sociais historicamente excluídos, incluindo as PcD, possam receber a educação necessária para exercer sua cidadania, quanto da Declaração de Salamanca, publicada em 1994, a qual define que as estruturas de educação devem incluir as crianças que necessitam de educação especial. (CAXITO; SILVA, 2021, p. 26).

Ainda de acordo com Carvalho (2019), a elaboração das leis ocorre através de um processo que envolve atuação legislativa, que é a formulação, discussão e aprovação de normas no âmbito do Poder Legislativo. Essas leis têm o papel de estabelecer diretrizes e obrigações para o Estado e a sociedade, de modo a garantir os direitos sociais, inclusive os direitos às políticas públicas que promovem a inclusão social e a igualdade.

Nota-se que as Declaraçoes Jomtien (UNESCO, 1990) a Declaração de Salamanca (UNESCO 1994), tiveram influencia diretamente para formulação de políticas nacionais, reconhecendo a inclusão escolar como um direito e uma obrigação do Estado. Nesse contexto, destacam-se os marcos legais que estruturam a educação especial inclusiva: a LDB (BRASIL, 1996), que define as bases da educação brasileira; a Lei nº 13.146/2015, ou LBI, que assegura às pessoas com deficiência o direito à educação com condições de acessibilidade, participação e igualdade de oportunidades; e a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e A Política Nacional de Educação Especial (PNEE, 2020).

A partir da LDB (1996), que estabelece os princípios gerais da educação brasileira, é possível compreender e contextualizar as legislações posteriores, como a Lei nº 12.764/2012, que trata da LBI (BRASIL, 2012), e o Plano Nacional de Educação (PNE), que complementam e detalham as ações e diretrizes voltadas à educação inclusiva e aos direitos das pessoas com deficiência. Caxito e Silva (2021, p. 27) embora haja críticas e desafios na estrutura e foco das políticas educacionais, as políticas públicas brasileiras vêm evoluindo positivamente nas últimas décadas, especialmente após a promulgação da LDB.

Essa lei estabeleceu as bases legais e normativas para a organização e o funcionamento da educação no Brasil, promovendo avanços importantes para o sistema educacional.

> [...] Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular Lei n 43 o 9.394/1996 de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. § 1o Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. § 2o O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. § 3o A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4o e o parágrafo único do art. 60 desta Lei. (BRASIL, 2023, p. 43).

Em consonância com a LDB (Brasil, 1996), a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, definindo quem é a pessoa com TEA e reconhecendo-a legalmente como pessoa com deficiência, para todos os efeitos (BRASIL, 2012), conforme se lê abaixo:

> [...]§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. § 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. (BRASIL, 2012, § 1º).

A Lei nº 12.764/2012 (BRASIL, 2012), assegura o direito das pessoas com TEA, a receberem acompanhamento especializado quando incluídas em classes comuns de ensino regular, em casos de comprovada necessidade. Conforme o seu §1º, esse direito garante que, para promover a plena participação e o desenvolvimento desses estudantes, o Estado deve assegurar o acompanhamento de profissionais especializados na esfera educacional, reforçando a importância de políticas públicas que valorizem e efetivem os direitos sociais dessas pessoas, conforme destacado por Carvalho (2019).

A Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) assegura à pessoa com TEA, “em casos de comprovada necessidade”, o direito a um acompanhante especializado no ambiente escolar, sem estabelecer de forma taxativa a formação mínima desse profissional, o que historicamente tem sido interpretado como exigência de qualificação específica e atuação mediadora no processo pedagógico (BRASIL, 2012). No entanto, a Lei nº 15.131/2025 alterou esse dispositivo ao definir que o acompanhante especializado poderá possuir apenas ensino médio e 80 horas de formação específica, representando significativa flexibilização dos critérios de qualificação.

Essa redução pode comprometer a qualidade do apoio oferecido e enfraquecer a inclusão efetiva, pois profissionais com baixa formação têm menor preparo para lidar com as demandas cognitivas, sociais e comportamentais associadas ao TEA. A discrepância normativa tende a favorecer práticas de segregação, uma vez que a presença do estudante na escola não garante participação significativa quando o suporte pedagógico é fragilizado. Essa preocupação é compartilhada por estudiosos da inclusão, como Mantoan (2015), que ressalta que ações superficiais e apoio desqualificado podem converter a inclusão em mera integração física, sem promover aprendizagem e convivência reais.

O Artigo 15 estabelece que “Art. 15. O profissional de apoio escolar deverá ter formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, oitenta horas” (BRASIL, 2025). Diante disso, é importante analisar essas mudanças legais à luz da Constituição Federal de 1988, que afirma, em seu art. 205, que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser assegurada de modo a promover “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). Nesse contexto, a exigência de formação mínima para o profissional de apoio escolar reforça a responsabilidade do Estado em garantir um atendimento adequado, alinhado aos princípios constitucionais de qualidade, equidade e desenvolvimento integral.

Além disso, o art. 208, inciso III, assegura “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”, reforçando que o apoio oferecido pelo poder público deve garantir condições reais de acesso, permanência e aprendizagem. Assim, quando a legislação infraconstitucional reduz significativamente a qualificação dos profissionais responsáveis pelo suporte à inclusão, corre-se o

risco de violar o princípio constitucional da igualdade de condições e da garantia de educação de qualidade. A Constituição estabelece um patamar mínimo de proteção, e qualquer política que fragilize o suporte necessário aos estudantes com deficiência pode afastar-se desse mandamento, contribuindo para práticas que, em vez de promover inclusão, reforçam desigualdades estruturais (BRASIL, 1988).

Dessa forma, observa-se que o conjunto de legislações brasileiras — como a Constituição Federal de 1988, a LDB, a LBI e a Lei nº 12.764/2012 — estabelece um arcabouço normativo robusto que orienta o Atendimento Educacional Especializado e a inclusão de estudantes com TEA. No entanto, mudanças recentes, como a flexibilização dos critérios de formação do profissional de apoio, introduzida pela Lei nº 15.131/2025, revelam tensionamentos entre o que a legislação garante em termos de direitos e o que, na prática, pode ser efetivamente assegurado pelos sistemas educacionais. Quando normas infraconstitucionais reduzem a qualificação mínima para atuação com estudantes que demandam apoio especializado, corre-se o risco de comprometer a qualidade do atendimento, contrariando preceitos constitucionais de igualdade, dignidade e educação de qualidade.

Nas leis mais gerais, a LBI mostra que o apoio educacional especializado é parte do direito à educação inclusiva. O art. 27 diz que a pessoa com deficiência tem direito a um "sistema educacional inclusivo" em todos os níveis e a aprender ao longo da vida. Isso já mostra que o AEE é essencial para garantir que esses estudantes tenham acesso, participação e aprendizagem. A lei também lembra que inclusão não é só ter matrícula; é ter condições reais de aprender, com recursos, serviços e profissionais preparados.

O art. 28 explica como o poder público deve organizar o direito à inclusão e menciona claramente o AEE. Ele diz que a escola precisa oferecer "serviços e recursos de acessibilidade" para tirar barreiras e promover a inclusão (inciso II) e que deve ter um "projeto pedagógico" que inclua oficialmente o atendimento educacional especializado (inciso III). Na prática, isso significa que o AEE deixa de ser um apoio opcional e passa a ser uma obrigação da escola, fazendo parte do seu planejamento e do seu dia a dia.

Isso significa que o AEE não pode ser algo feito "quando dá" ou só em algumas situações. A lei diz que ele deve fazer parte do planejamento da escola, igual às outras atividades importantes. Ou seja, a escola precisa organizar, prever e garantir esse atendimento no dia a dia, porque ele é uma obrigação e não um complemento opcional.

ISSN 2318-4051

Rocha e Oliveira (2022) ajudam a entender melhor como a LBI trata o AEE. Os autores mostram que a lei foi criada para garantir direitos de forma real, e não como um "favor" às pessoas com deficiência, reforçando que o AEE, inclusive para estudantes com TEA, precisa estar organizado na escola e funcionar de forma contínua e sistematizada.

No mesmo artigo, a LBI diz que o poder público deve garantir um "plano de atendimento educacional especializado" e organizar os recursos necessários para que ele aconteça (inciso VII). Isso mostra que o AEE não pode ser algo solto ou improvisado, mas precisa ser planejado e ligado ao currículo da escola. A lei também relaciona o AEE ao uso de tecnologias assistivas, lembrando que esse atendimento depende de materiais, estratégias e recursos adaptados às necessidades de cada estudante.

Outro ponto importante é que o AEE precisa de profissionais preparados. O art. 28, inciso XI, diz que devem existir professores formados para o atendimento especializado, além de intérpretes, tradutores e profissionais de apoio. Isso mostra que o AEE não pode ser feito de qualquer jeito: ele exige formação específica e estrutura adequada. A lei também diz que as escolas privadas têm a mesma obrigação e não podem cobrar a mais por isso (art. 28, §1º). Assim, fica claro que o atendimento especializado é um direito do estudante, e não um serviço extra.

Quando a LBI diz que as escolas precisam ter professores especializados e profissionais de apoio, ela reforça como esse suporte é importante para estudantes com TEA, que muitas vezes precisam de estratégias específicas e adaptações no ambiente escolar. Por isso, os municípios devem garantir equipes boas para entender o autismo e oferecer um atendimento adequado no dia a dia. Sem profissionais formados, o AEE não atende às necessidades reais desses estudantes, e o direito à inclusão não se concretiza.

O AEE também está relacionado à ideia de fazer adaptações que ajudem a tirar barreiras na escola. Quando a LBI refere-se a "medidas individualizadas e coletivas", ela mostra que o AEE deve ajudar o estudante a aprender melhor e a participar mais. Assim, o atendimento especializado faz parte de um conjunto de apoios, como professores preparados, materiais adaptados, estratégias pedagógicas e recursos tecnológicos, que buscam garantir oportunidades mais justas para todos.

Enfim, a LBI reforça que o AEE não é um espaço separado, mas algo que deve funcionar junto com o ensino comum. A lei determina que o sistema educacional elimine

barreiras, garanta acessibilidade e trabalhe de forma articulada entre os setores. Dessa forma, o AEE complementa o ensino regular e se torna uma política obrigatória para assegurar educação inclusiva, comunicação acessível e participação social dos estudantes.

Além disso, a efetividade das políticas inclusivas depende diretamente da articulação entre os marcos legais nacionais e as regulamentações estaduais e municipais, responsáveis por operacionalizar os serviços, definir fluxos de atendimento e estabelecer os critérios de formação dos profissionais que atuam no AEE. Assim, compreender como cada ente federativo organiza suas diretrizes próprias torna-se fundamental para avaliar a coerência entre a política nacional e sua implementação cotidiana nas redes de ensino.

À luz desse panorama, é imprescindível analisar as normativas locais do município de Ponta Porã-MS, de modo a compreender como o AEE destinado aos estudantes com TEA é regulamentado e como essas orientações dialogam ou entram em conflito com as determinações estabelecidas nas legislações nacionais. A seguir, apresentam-se as principais normativas municipais que orientam o AEE e o atendimento ao estudante com TEA no contexto ponta-poranense.

2.2 Normativas Municipais para o AEE e o Atendimento ao Estudante com TEA em Ponta Porã-MS

A análise apresentada na seção anterior discutiu os principais marcos legais nacionais que orientam a política de educação inclusiva e o AEE. Para avançar na compreensão de como essas diretrizes são materializadas no contexto local, torna-se necessário examinar de forma sistemática as normativas produzidas pelo município de Ponta Porã-MS, especialmente porque, conforme orienta a abordagem metodológica adotada neste estudo, a análise documental exige a identificação, organização e interpretação crítica das fontes oficiais que estruturam a política educacional em níveis federal e municipal.

Esta seção articula-se diretamente à metodologia, uma vez que os documentos municipais analisados constituem o corpus principal da pesquisa. Como afirmam Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), a análise documental permite examinar “documentos dos mais variados tipos” e compreender tanto o que revelam quanto o que silenciam acerca da implementação das políticas. Já de acordo com Lakatos e Marconi (2003) a análise de documentos primários é fundamental para a pesquisa científica, pois fornece informações

diretas e originais que possibilitam uma compreensão aprofundada dos fenômenos estudados, assegurando a validade e a autenticidade dos dados utilizados.

Além disso, autores como Caxito e Silva (2021, p. 10) destacam que [...] “a organização normativa dos municípios é condição fundamental para a implementação das políticas públicas educacionais”, isso indica que a análise de leis, portarias, resoluções e editais locais é imprescindível para compreender como o município regula e operacionaliza a oferta do AEE. Nessa perspectiva, Maar (2017) reforça que a estrutura normativa é responsável por garantir condições institucionais para execução das políticas, devendo estar alinhada às legislações federais e estaduais, mas também às especificidades territoriais.

Com base nessas orientações metodológicas, foi elaborado um quadro síntese contendo as principais normativas municipais analisadas neste estudo. A organização dessas informações apoia-se na recomendação de Lakatos e Marconi (2003, p. 170), para quem “[...] quanto mais simples for a tabela ou o quadro, concentrando-se sobre limitado número de ideias, melhor; ficam mais claras, mais objetivas”. Assim, a construção desse quadro busca sistematizar dados essenciais como ano, tipo de documento, conteúdo e relevância — facilitando a visualização das diretrizes que orientam o AEE no município de Ponta Porã-MS.

Quadro 1 – Documentos e legislações utilizadas na análise

ANO	Documento / Autor	Conteúdo Principal / Observação
2007	Lei nº 3.559/2007, de 30 de novembro, promulgada pelo Prefeito Flávio Kayatt	Reestrutura o sistema educacional de Ponta Porã; serve de base legal para organização da rede municipal
2007	Portaria nº 036, de 12 de março de 2007 (FUMDEB)	Cria e regulamenta o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; evidencia a origem dos recursos para serviços e profissionais de apoio.
2012	Criada pela Lei Complementar nº 15/2004, Edição nº 1521 de 15/05/2012	Define a Educação Especial como modalidade, estabelece atendimento a alunos com deficiência, transtornos e altas habilidades, prevendo recursos e apoio
2014	Lei Complementar nº 122, de 12 de agosto de 2014. (Diário Oficial nº 2.055)	Divulga concursos municipais, detalhando cargos, requisitos e condições de contratação mostra transparência nos processos seletivos de profissionais de apoio.
2019	Diário Oficial nº 3.235, de 12 de agosto de 2019	Resolução da Secretaria Municipal de Educação sobre a organização do atendimento a estudantes com deficiência na rede municipal (aplicação prática da inclusão)
2021	Resolução/SEME nº 027, de 02 de janeiro de 2021 (Edição Extra nº 3.598)	Regula a organização curricular do Ensino Fundamental; ponto de partida para analisar adaptações para alunos PAEE.

2022	Lei Complementar nº 222, de 29 de julho de 2022	Regulamenta cargos, funções e atividades da Secretaria Municipal de Educação – essencial para enquadrar os profissionais de apoio
2022	Diário Oficial Edição nº 4.023, de 03/11/2022	Ato oficial de convocação para cargos públicos na área de educação; publicação/contratação
2024	Processo Seletivo Simplificado N. 004/2023 Edital N. 005/2024 Classificação Final E Homologação	Este documento oficial traz o resultado final e a homologação do processo seletivo simplificado n. 004/2023 da Prefeitura de Ponta Porã, MS, para contratações temporárias de interesse públi

Fonte: Elaborado pelas autoras (2025)

A partir do quadro apresentado, torna-se possível observar a evolução normativa do município e identifica que estruturam o Sistema Municipal de Ensino, procede-se à análise individual de cada dispositivo legal, com ênfase naquelas que regulamentam a Educação Especial e o AEE. no município. Para tanto, a primeira legislação a ser analisada no âmbito das normativas municipais que estruturam o Sistema de Ensino de Ponta Porã é a Lei Municipal nº 3.559/2007, de 30 de novembro de 2007, que reorganiza o Conselho Municipal de Educação (CME).

2.2.1 Caracterização do Município de Ponta Porã e Análise das Normativas Locais para o AEE

Enquanto no âmbito local, a Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã estabelece orientações para o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, critérios de identificação dos estudantes elegíveis ao AEE, procedimentos para avaliação pedagógica, assim como diretrizes para atuação de profissionais de apoio escolar. Essas normativas dialogam com os documentos nacionais, mas também respondem às demandas específicas do território, considerando suas características sociais, estruturais e fronteiriças, já que o município integra uma região de intensa mobilidade populacional na faixa de fronteira com Pedro Juan Caballero (Paraguai).

Os dados do Censo Escolar 2024, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), revelam que o município de Ponta Porã-MS apresenta variações significativas na média de alunos por turma, dependendo da rede de ensino. Nas escolas municipais, a média geral varia entre 16,6 e 27,4

estudantes por turma, enquanto nas escolas estaduais essa média alcança valores superiores, chegando a 30,8 alunos em alguns segmentos. As instituições privadas, por sua vez, apresentam médias mais baixas, oscilando entre 11,5 e 22,3 estudantes. De modo geral, a rede pública que reúne escolas municipais e estaduais — apresenta médias que podem superar 30 alunos por turma (INEP, 2024).

Carpes (2022, p. 75) ressalta que o município de Ponta Porã possui um número considerável de estudantes com necessidades educacionais especiais atendidos na rede municipal de ensino, contudo, sua pesquisa não dispõe de uma discriminação específica sobre a quantidade de estudantes que participam do Atendimento Educacional Especializado (AEE) a autora destaca que a história de Ponta Porã é marcada por ocupações indígenas, ciclos econômicos e conflitos militares, o que resultou na emancipação político-administrativa do município em 1912. Sua localização fronteiriça favorece uma intensa integração cultural e comercial com Pedro Juan Caballero, influenciando diretamente as políticas públicas e o sistema de educação locais. Já Pinto e Santana (2020) ressaltam que a educação inclusiva no município ocorre em um cenário de diversidade linguística, já que muitos estudantes da rede municipal utilizam o espanhol e o guarani, exigindo a implementação de adaptações pedagógicas específicas para atender às suas necessidades.

Além disso, Carpes (2022) reforça que, em regiões fronteiriças como Ponta Porã e Pedro Juan Caballeiro as políticas públicas de inclusão escolar precisam considerar as dinâmicas culturais e territoriais locais, demandando uma maior integração entre gestão, escolas e comunidades. Assim como aponta Santana (2018, p. 80) essa região de fronteira é marcada por diversidade cultural, linguística e étnica, incluindo estudantes e populações de diferentes origens, o que exige uma prática pedagógica sensível às particularidades locais. No entanto, observa-se que a heterogeneidade muitas vezes não é plenamente valorizada nas escolas, e frequentemente há uma visão padronizada e homogênea que reproduz discursos de poder dos centros dominantes, negligenciando a diversidade local.

Santana (2018, p.84) aponta que há uma diferenciação por nacionalidade, com distinções sociais e culturais que reforçam uma segregação informal. Apesar de Santana (2018) e carpes (2022) abordarem a inclusão sob perspectivas distintas, ambos contribuem para compreender o contexto educacional de Ponta Porã. Enquanto Carpes (2022) analisa a inclusão a partir do campo da educação especial, Santana (2018) enfatiza a

dimensão linguística presente nas escolas das cidades gêmeas. A articulação entre as políticas públicas de educação especial e as demandas linguísticas do contexto fronteiriço de Ponta Porã revela desafios estruturais para a efetivação de práticas inclusivas.

A coexistência de diferentes línguas, português, espanhol e guarani exige que as redes de ensino desenvolvam estratégias pedagógicas bilíngues ou multilíngues, capazes de garantir o acesso ao currículo por estudantes brasiguaios e pelo público-alvo da educação especial. Entretanto, a formulação e implementação de políticas locais frequentemente não acompanham essa complexidade, resultando em ações fragmentadas e insuficientes (SANTANA, 2018).

Quanto aos índices, de acordo com Santana (2018),

> [...] na análise descritiva dos dados da educação de Ponta Porã, observa-se o registro de 471 matrículas na educação especial que de acordo com essa categoria abrange as escolas especiais, classes especiais e incluídos (INEP, 2015). Possivelmente, esses dados não incluem os estudantes denominados brasiguaios, que diante das pesquisas sumariadas precisam de um olhar e prática pedagógica pautados nos preceitos da educação inclusiva. (SANTANA, 2018, p. 84).

A primeira legislação municipal que organiza o Sistema de Ensino de Ponta Porã é a Lei nº 3.559/2007, de 30 de novembro de 2007, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação (CME). Como aponta carpes (2022, p. 79), essa lei fortaleceu a governança local ao definir o CME como uma instância autônoma, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável por produzir normativas que complementam as diretrizes nacionais e estaduais, inclusive no que diz respeito à Educação Especial e ao AEE. Essa organização é importante porque, como explica Carvalho (2019, p. 781), as políticas públicas formam o conjunto de ações necessárias para que os direitos previstos na Constituição sejam efetivados, especialmente aqueles que exigem atuação direta do Estado. Nesse sentido, a Lei nº 3.559/2007 apresenta o seguinte trecho:

> [...] Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei n. 3054/97, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Ponta Porã criado pelo artigo 1º da Lei n. 3054/97, órgão colegiado com poderes autônomos e de atividades permanentes, integrará o sistema municipal de ensino e assessorará o Poder Executivo de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento de

> educação no Município, e será tecnicamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação. §1º - O CME é órgão responsável pela legislação educacional, em nível municipal, que regulamenta, fiscaliza e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais, em sintonia com as políticas nacional e estadual, sendo órgão representativo entre os habitantes do Município e demais organismos de poder. § 2º - Tem como atribuição baixar normas complementares às nacionais e estaduais. (PONTA PORÃ, 2007, p. 4).

No mesmo ano de 2007, foi criada a Lei nº 3.521, de 13 de março de 2007, no município de Ponta Porã, a qual institui o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Em seu artigo 3º, a lei apresenta as seguintes premissas:

> [...]Art. 3°. Os recursos financiados do FUMDEB, serão assim constituídos: I - de transferências financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais de educação – FUMDEB, instituído no âmbito do Estado pela Medida Provisória n° 339 de 28 de dezembro de 2006. II – de complementação financeira da União. III – de receitas financeiras provenientes de eventuais aplicações de recursos do FUMDEB. (PONTA PORÃ, 2007, p. 2).

Recursos adequados e bem regulamentados são essenciais para garantir o direito à educação de forma justa e de qualidade. Dourado (2007) destaca que a regulamentação do FUNDEB representou um avanço importante na lógica do financiamento da educação básica, pois trouxe mais clareza e efetividade na distribuição dos recursos. Essa trajetória mostra como é pertinente que a legislação organize, de maneira transparente e eficiente, os processos de financiamento, garantindo mais equidade entre regiões e diferentes grupos sociais.

Segundo Carpes (2022), a análise dos textos políticos ajuda a compreender os interesses e valores que influenciam a formulação dessas políticas, que foram evoluindo com o tempo, saindo de um modelo médico e avançando para uma perspectiva educacional no atendimento às pessoas com deficiência. A autora também explica que, nesse cenário, a política de educação especial em Ponta Porã é organizada por vários instrumentos normativos. Entre eles está a Deliberação CME/MS nº 72/2012, que regulamenta o atendimento de estudantes com necessidades especiais em todas as etapas da educação básica, estruturando formalmente como o município deve oferecer esse atendimento:

> Art 2º - Entende-se por Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e

> pedagógicos, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos da rede regular de ensino. Art. 3º - Para fins de aplicação desta Deliberação, consideram-se alunos público-alvo da educação especial aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. (PONTA PORÃ, 2012, p. 4).

A Deliberação CME/MS nº 72 de 2012, além de regulamentar o atendimento de estudantes com necessidades especiais em todas as etapas da educação básica, do município de Ponta Porã, também destaca a importância da formação específica dos profissionais da educação para o adequado atendimento desse público. Assim, considerando a centralidade do professor na efetivação de práticas inclusivas no contexto fronteiriço, é fundamental evidenciar o que a normativa municipal estabelece sobre a formação e a capacitação desses profissionais. A Deliberação nº 072/2012 explicita:

> "[...] Art. 10 – A educação do aluno com necessidades específicas [...] será realizada por professores capacitados e especializados [...]. Parágrafo único – São considerados professores capacitados aqueles que [...] tiveram conteúdos sobre Educação Especial e/ou formação continuada. Art. 11 – São considerados professores especializados [...] aqueles com licenciatura na área da Educação Especial ou Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial. Art. 12 – São atribuições do professor do AEE: I – identificar, elaborar e organizar serviços e recursos [...]; II – elaborar e executar o plano de AEE [...]; III – organizar os atendimentos; IV – acompanhar a funcionalidade e estabelecer parcerias; V – orientar professores e famílias [...]; VI – utilizar tecnologia assistiva; VII – articular-se com os professores da sala comum." (PONTA PORÃ, 2012, p. 4)

Pimenta (2020) ressalta que, ao ingressar em um curso de formação inicial, os alunos já trazem consigo uma bagagem de experiências enquanto estudantes, o que lhes proporciona uma visão sobre a docência. Contudo, essa vivência, por si só, não é suficiente para que eles se reconheçam plenamente como professores.

Já Oliveira (2022) destaca a importância fundamental da formação e capacitação contínua dos professores para atenderem adequadamente o público da educação especial e, assim, promoverem uma escola verdadeiramente inclusiva. Segundo a autora, os saberes adquiridos na formação inicial são apenas uma base, que deve ser continuamente complementada e ampliada pela prática docente e pelo trabalho colaborativo entre professores especialistas e regentes, além da equipe pedagógica e profissionais de outras áreas, como saúde e assistência social.

Outra norma que rege o AEE do município de Ponta Porã é a Resolução/DIE/SEME nº 005/2019, ainda que a Deliberação nº 072/2012 trate do atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial. A Deliberação nº 072/2012, possui caráter normativo e estabelece princípios, diretrizes gerais, definições e responsabilidades institucionais que estruturam a política municipal de Educação Especial, incluindo critérios de formação docente, organização do atendimento e funções dos profissionais envolvidos.

Já a Resolução nº 005/2019, editada pela Secretaria Municipal de Educação, tem natureza administrativa e operacional, detalhando procedimentos para a efetivação do atendimento nas unidades escolares, tais como fluxos de encaminhamento, organização dos serviços, registros e orientações pedagógicas para a oferta do AEE e do apoio escolar. Enquanto a Deliberação apresenta a base normativa ampla que orienta o sistema de ensino, a Resolução traduz essas diretrizes em orientações práticas, evidenciando o movimento entre a formulação e a implementação da política municipal de inclusão.

Segundo a Resolução nº 005/2019, a Educação Especial é uma modalidade da educação escolar que usa recursos, estratégias e apoios diferenciados para atender estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento Transtorno do Espectro Autista. (como TEA), e altas habilidades/superdotação.Esse atendimento deve ocorrer preferencialmente na escola regular, com apoio do AEE (Atendimento Educacional Especializado). [...]" Art. 2º – A Educação Especial oferece apoios complementares ou suplementares ao ensino comum. Quando necessário, o aluno terá apoio de profissionais especializados. (PONTA PORÃ, 2019, p. 4). Segundo a Resolução/DIE/SEME nº 005/2019, o professor de apoio pedagógico deve:

> [...] identificar, desenvolver e organizar recursos pedagógicos e estratégias de acessibilidade para atender às necessidades específicas dos estudantes da Educação Especial." (Art. 13º, I) Capítulo II – Professor de Apoio Pedagógico: "Compete ao professor de apoio antecipar o planejamento, propor adaptações curriculares, apoiar professores no ensino, participar do conselho de classe, cumprir carga horária semanal de 20 horas e elaborar relatórios pedagógicos." (Art. 14º, I a X, sintetizado) Capítulo III – Profissional de Apoio Escolar: "O profissional de apoio escolar atua na alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, apoiando em todas as atividades escolares necessárias, sem realizar procedimentos reservados a profissionais habilitados." (Art. 18º) [...]." (PONTA PORÃ, 2019, p. 7).

Segundo Oliveira (2022), o professor de apoio pedagógico teve um papel fundamental ao antecipar o planejamento educativo, propor adaptações curriculares e oferecer suporte constante aos professores da sala comum. Essa atuação ajudou a fortalecer o trabalho colaborativo e aproximar o AEE do ensino regular, tornando-se uma das estratégias mais importantes para garantir a participação efetiva dos estudantes com deficiência no processo de aprendizagem. A autora destaca que a escola, por ser um dos principais espaços de convivência e desenvolvimento, precisava receber suporte especializado ao longo de toda a trajetória escolar desses estudantes, justamente porque a educação especial envolve diferentes áreas e exige um trabalho interdisciplinar (OLIVEIRA, 2022).

Aprovada em 29 de julho de 2022, a Lei Complementar nº 222/2022 instituiu o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Ponta Porã e definiu direitos e deveres dos profissionais da educação, contemplando tanto o professor do AEE quanto o professor regente. Nessa estrutura, o professor regente ficou responsável pelas aulas, avaliação e acompanhamento geral dos estudantes, enquanto o professor do AEE ou de apoio pedagógico atuou de maneira complementar, oferecendo recursos de acessibilidade, estratégias de inclusão e suporte especializado para garantir a participação plena dos alunos com necessidades educacionais especiais (PONTA PORÃ, 2022).

O Edital do Concurso Público da Educação nº 001/2022 reforçou o que já estava previsto na Lei Complementar nº 222/2022 ao detalhar, de forma prática, as atribuições do professor regente, do professor de apoio/AEE e do profissional de apoio escolar. O edital manteve a centralidade do professor regente no processo de ensino e explicitou o papel complementar dos outros profissionais, deixando claro que suas funções seguiam o que a legislação municipal estabelecia, sem contradições.

Ao observar os dados do concurso, nota-se que houve uma diferença significativa no número de vagas ofertadas para cada cargo. O certame contou com 23 aprovados para Profissional de Apoio Escolar, 376 para Professor dos Anos Iniciais e 160 para Professor de Apoio — embora este último não tenha aparecido de forma clara nos editais posteriores (PONTA PORÃ, 2022). Já no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023, homologado em 2024, essa diferença ficou ainda mais evidente: 335 candidatos foram classificados para Apoio Escolar, muitos deles com nota zero; 398 para Ensino Fundamental; e apenas 37 para Professor de Salas de Recursos Multifuncionais (PONTA PORÃ, 2024).

Isso mostra que, enquanto o concurso de 2022 apresentava cargos mais bem definidos, o processo seletivo de 2023/2024 concentrou as vagas em Apoio Escolar, indicando uma possível mudança nos critérios de contratação e na forma como o município vem distribuindo as funções dentro da educação inclusiva (PONTA PORÃ, 2024).

Carpes (2022) avalia que, apesar dos avanços realizados pela gestão municipal na inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial, ainda havia desafios importantes a serem superados, como a continuidade das formações, a alta rotatividade dos profissionais de apoio e a dificuldade de garantir atendimento adequado a todos os estudantes. A autora lembra que a inclusão plena ainda era um objetivo a ser alcançado, e que isso exigiria esforços constantes para assegurar acesso, permanência e aprendizagem para todos na rede regular (CARPES, 2022).

No entanto, Pinto e Santana (2020) mostram que, na prática pedagógica, as professoras enfrentam dificuldades para garantir a inclusão plena dos estudantes público-alvo da Educação Especial no município de Ponta Porã, especialmente daqueles de origem paraguaia, devido às barreiras culturais e linguísticas ainda não superadas. Elas relataram falta de formação contínua adequada, escassez de materiais pedagógicos específicos e ausência de políticas públicas que realmente considerassem a diversidade cultural da região de fronteira. Esses fatores indicam que a inclusão escolar para esses estudantes ainda é um desafio permanente, muitas vezes resultando em dupla exclusão — pela condição de deficiência e pela identidade cultural — o que contraria a visão otimista apresentada pela gestão educacional.

Ainda segundo Pinto e Santana (2020), os depoimentos das professoras apontaram problemas no apoio oferecido pelos profissionais auxiliares da escola. Uma docente, por exemplo, relatou que, mesmo com a presença de cuidadores, toda a responsabilidade pelas atividades, organização das aulas e adaptações pedagógicas recaía quase inteiramente sobre ela, enquanto o apoio recebido era limitado ou pouco colaborativo. Essa situação gerava sobrecarga e sensação de desamparo entre os professores que atendiam estudantes da Educação Especial, inclusive aqueles da comunidade paraguaia. A falta ou fragilidade desse suporte agravava ainda mais os desafios da inclusão, sobretudo em um contexto marcado pela diversidade cultural e linguística típica da região de fronteira.

> Não posso dizer que não existem desafios. Por mais que tenham os cuidadores, quem pensa nas atividades, organiza aulas, sou eu. Nunca estive preparada. E falta apoio, todo mundo critica, mas para ajudar são poucos. Não tem material, agora estão sendo construídos uns, antigamente não tínhamos nada. Mas quem constrói somos nós com materiais recicláveis. (P2/E1). (PINTO; SANTANA, p. 503).

Essa realidade evidenciada por Pinto e Santana (2020) mostra a complexidade e os desafios enfrentados pelos professores para efetivar a inclusão escolar, especialmente em contextos marcados por grande diversidade cultural e linguística, como ocorre nas regiões de fronteira. A sobrecarga causada pela falta de apoio efetivo por parte dos profissionais auxiliares compromete não apenas a qualidade do atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, mas também o bem-estar dos docentes.

Nesse sentido, conforme destaca Oliveira (2022), investir no trabalho colaborativo entre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e os professores da sala comum é essencial. Esse trabalho conjunto envolve planejamento antecipado, adaptações curriculares adequadas e suporte contínuo, permitindo que a responsabilidade pelo processo de ensino-aprendizagem seja compartilhada de forma equilibrada.

Essa colaboração fortalece a participação dos estudantes com deficiência, reduz a sobrecarga sobre os professores e ajuda a superar dificuldades presentes no cotidiano escolar. Por isso, promover práticas colaborativas e valorizar o trabalho conjunto entre todos os profissionais envolvidos é fundamental para avançar em direção a uma inclusão escolar efetiva e baseada no respeito às diferenças.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo evidenciou que, embora as legislações brasileiras, como aLBI, a LDB e outras normativas nacionais, estabeleçam um marco legal sólido para o AEE aos estudantes com TEA, a sua efetivação no município de Ponta Porã-MS enfrenta diversos desafios. As normativas municipais dispõem de diretrizes estruturantes para o AEE, com definição de funções e competências dos profissionais, porém a análise documental e o panorama local mostram insuficiência de infraestrutura, carência de materiais pedagógicos específicos e uma tendência de priorização do apoio assistencial em detrimento do reforço

pedagógico especializado. Essa realidade fragiliza a implementação plena da política inclusiva no contexto ponta-poranense.

Além disso, Pinto e Santana (2020) apontam que a diversidade cultural, linguística e étnica da região de fronteira, caracterizada pelo bilinguismo em português, espanhol e guarani, torna imprescindível a adoção de práticas pedagógicas e políticas públicas sensíveis a essas especificidades para garantir a inclusão efetiva desses estudantes. A visão homogênea e padronizada das políticas públicas muitas vezes negligencia essa pluralidade, dificultando a plena valorização das diferenças locais.

Ademais, a perspectiva de Oliveira (2022) destaca a importância da colaboração e do trabalho conjunto entre os profissionais do AEE e os professores da sala comum, por meio de planejamento articulado, adaptações curriculares e suporte contínuo, para reduzir a sobrecarga docente e promover uma inclusão escolar que respeite as necessidades individuais dos estudantes. Essa abordagem colaborativa ainda precisa ser fortalecida nas escolas de Ponta Porã para que o atendimento adequado ao TEA se torne realidade.

Portanto, conclui-se que o município de Ponta Porã deve intensificar esforços para alinhar suas políticas locais às diretrizes nacionais, adequando-as às particularidades culturais e linguísticas da população. É necessária a ampliação de vagas para professores especializados, a qualificação contínua dos profissionais, o aumento dos investimentos em materiais pedagógicos e tecnologias assistivas, e a consolidação de práticas colaborativas entre os envolvidos no processo educacional. Somente assim será possível superar os entraves identificados e transformar as normativas legais em experiências efetivas de inclusão escolar para estudantes com TEA na região.

No plano organizacional, os dados dos concursos e processos seletivos apontam para uma distribuição de profissionais que, muitas vezes, privilegia a contratação de apoio escolar em detrimento de professores especializados para atuar AEE. Essa realidade operacional reforça a observação documental: há uma tendência à priorização do suporte físico-assistencial em vez do reforço pedagógico especializado aspecto que fragiliza a efetividade da inclusão escolar para estudantes com TEA. Assim, recomenda-se que as gestões locais alinhem a alocação de recursos humanos e materiais às finalidades pedagógicas estabelecidas nas normas, garantindo mais vagas para professores de AEE, formação continuada e aquisição de tecnologias assistivas.

Finalmente, este estudo ressalta a importância de aprofundar investigações empíricas (entrevistas com gestores, professores e família; monitoramento da sala de recurso; análise orçamentária detalhada) para complementar a análise documental aqui apresentada. Sugere-se que futuras ações de pesquisa e de gestão priorizem (1) a qualificação contínua dos profissionais; (2) a transparência na destinação de recursos ao AEE; (3) a revisão e adequação do PCCR quando necessário; e (4) programas de monitoramento que assegurem a coerência entre o que as normas preveem e o que efetivamente ocorre nas escolas. Essas medidas são essenciais para transformar dispositivos legais em experiências efetivas de inclusão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. Decreto n. 12.686, de 20 de outubro de 2025. **Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 out. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12686.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação. **Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida**. Brasília: MEC/SEMESP, 2020. 124 p. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/secadi/politicaseducacaoespecial.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

CARPES, Maria Vilma Flores. **Gestão da educação especial no sistema municipal de ensino de Ponta Porã/MS (2020–2022)**. 2023. 146 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2023.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de. As políticas públicas como concretização dos direitos sociais. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 6, n. 3, p. 773-794, set./dez. 2019. Disponível em: https://doi.org/10.5380/rinc.v6i3.66055. Acesso em: 26 abr. 2024.

CAXITO, Fabiano; SILVA, Renata Marques dos Santos da. **Políticas públicas em educação especial**. 1. ed. Curitiba: IESDE, 2021. 128 p.

DOURADO, Luiz Fernandes. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 921-946, 2007. DOI: 10.1590/S0101-73302007000300014. Acesso em: 21 nov. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAAR, Wolfgang Leo. **O que é política**. 16. ed. São Paulo: Brasiliense, 2017. 138 p.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/secadi/politicaseducacaoespecial.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

OLIVEIRA, Jáima Pinheiro de. **Educação especial**: formação de professores para a inclusão escolar. São Paulo: Contexto, 2022. E-book. ISBN 9786555414486. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555414486/. Acesso em: 23 nov. 2025.

PINTO, Raiane Paim; SANTANA, Maria Luzia da Silva. A educação especial inclusiva em contexto de diversidade cultural e linguística: práticas pedagógicas e desafios de professoras em escolas de fronteira. **Revista Brasileira de Educação Especial**, [*S.l.*], v. 26, n. 3, p. 495–510, 2020.

PIMENTA, Selma Garrido (org.). **Saberes pedagógicos e atividade docente**. São Paulo: Cortez, 2020. E-book.

PONTA PORÃ (MS). **Deliberação CMI/SME nº 072, de 20 de março de 2012**. Conselho Municipal de Educação — Diretrizes sobre Educação Especial e AEE. Diário Oficial do Município de Ponta Porã, 20 mar. 2012. Disponível em: https://diariooficial.pontapora.ms.gov.br/. Acesso em: 21 nov. 2025.

PONTA PORÃ (MS). **Diário Oficial n. 3.235, de 12 de agosto de 2019**. Resolução/DIE/SEME n.º 005/2019: atendimento a estudantes público-alvo da Educação Especial. Diário Oficial do Município de Ponta Porã, 12 ago. 2019. Disponível em: https://diariooficial.pontapora.ms.gov.br/. Acesso em: 21 nov. 2025.

PONTA PORÃ (MS). **Edital Educação n.º 001/2022**. Concurso Público Municipal de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da educação do Município de Ponta Porã/MS. Prefeitura Municipal de Ponta Porã, 2022. Disponível em: https://pontapora.ms.gov.br/. Acesso em: 21 nov. 2025.

PONTA PORÃ (MS). **Lei Complementar nº 222, de 29 de julho de 2022**. Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Ponta Porã.

Diário Oficial do Município de Ponta Porã, 03 nov. 2022 (Edição 4023). Disponível em: https://server2.pontapora.ms.gov.br/v2/wp-content/uploads/2022/11/Lei-Complementar-222-PCCR-EDUCACAO.pdf. Acesso em: 21 nov. 2025.

PONTA PORÃ (MS). **Lei nº 3.559, de 30 de novembro de 2007**. Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.054/1997 e reorganiza o Conselho Municipal de Educação. Diário Oficial do Município de Ponta Porã, 30 nov. 2007. Disponível em: https://diariooficial.pontapora.ms.gov.br/. Acesso em: 21 nov. 2025.

PONTA PORÃ (MS). **Portaria nº 036, de 12 de março de 2007**. Cria e regulamenta o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUMDEB). Diário Oficial do Município de Ponta Porã, 12 mar. 2007. Disponível em: https://diariooficial.pontapora.ms.gov.br/. Acesso em: 21 nov. 2025.

PONTA PORÃ (MS). **Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023; Edital n.º 005/2024 — Classificação Final e Homologação**. Prefeitura Municipal de Ponta Porã — Diário Oficial, 2023/2024. Disponível em: https://pontapora.ms.gov.br/. Acesso em: 21 nov. 2025.

PONTA PORÃ (MS). Resolução/DIE/SEME nº 005/2019. **Atendimento a estudantes público-alvo da Educação Especial**. Diário Oficial do Município de Ponta Porã, 12 ago. 2019. Disponível em: https://diariooficial.pontapora.ms.gov.br/. Acesso em: 21 nov. 2025.

PONTA PORÃ (MS). **Resolução/SEME nº 027, de 02 de janeiro de 2021**. Organização curricular e regime escolar do Ensino Fundamental – disposições sobre Educação Inclusiva e AEE. Diário Oficial do Município de Ponta Porã, 05 fev. 2021 (Edição 3597). Disponível em: https://diariooficial.pontapora.ms.gov.br/. Acesso em: 21 nov. 2025.

ROCHA, Luiz Renato Martins da; OLIVEIRA, Jáima Pinheiro de. Análise textual pormenorizada da Lei Brasileira de Inclusão: perspectivas e avanços em relação aos direitos das pessoas com deficiência. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 17, e19961, p. 1–16, 2022. DOI: 10.5212/PraxEduc.v.17.19961. Disponível em: https://revistas2.uepg.br/index.php/praxeducativa. Acesso em: 21 nov. 2025.

SANTANA, Ana Maria. **Educação na fronteira Brasil–Paraguai: desafios linguísticos e culturais**. Dourados: UFGD, 2018.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 1, n. 1, p. 1–15, 2009. Disponível em: https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351. Acesso em: 21 nov. 2025.

UNESCO. **Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais**. Salamanca: Conferência Mundial de Educação Especial, 7–10 jun. 1994. Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Deficientes/declaracao_salamanca.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.